



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 123/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.239/0001-00, Residente à Av. Conselheiro Eliel Martins S/N Barra do Vento, Riachão Do Jacuípe- BA, CEP: 44640-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Almeida Silva, inscrito no CPF nº xxx.343.625-xx, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 009/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para aquisição de Material Elétrico, para suprir as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas no **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 009/2024**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 081/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 081/2024**, **Pregão Presencial P/ Registro de Preço nº 009/2024**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 78.022,50 (setenta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 127/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§ 1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0814 -Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo 1057 – Modernização e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública	33903000 – Material de Consumo	1.500.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/11/2025, com término em 11/05/2026, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.ª Anna Beatriz Souza Maciel, Matrícula nº 201254, responsável pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

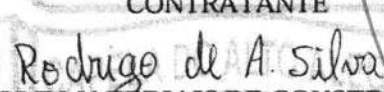
Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

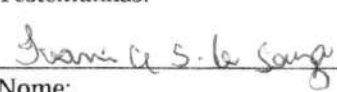
Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

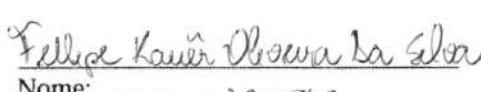
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


19-03 1985
IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Rep. legal. Sr. Rodrigo de Almeida Silva
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 024639855-2


Nome:
CPF: 08467929538



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abraçadeira de nylon cor branca (conhecido como enforca gato). pacote com 100 unidade.	50	PCT	R\$ 2,50	R\$ 125,00
2	Adaptador de três saídas (conhecido como tê de energia).	50	UND	R\$ 4,50	R\$ 225,00
3	Base p/ relé fotoeletrico	300	UND	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
4	Bocal pendente E27 c/ rabicho p/ lâmpada	110	UND	R\$ 2,00	R\$ 220,00
5	Braço para iluminação Publica 1 mt.	20	UND	R\$ 23,00	R\$ 460,00
6	Caixa De Luz Plástica Retangular Amarela 4X2	100	UND	R\$ 1,46	R\$ 146,00
7	Caixa De Luz Plástica Retangular Amarela 4X4	30	UND	R\$ 2,50	R\$ 75,00
8	Caixa de padrão elétrico completo monofásico	10	UND	R\$ 43,00	R\$ 430,00
9	Caixa de padrão elétrico completo trifásico	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
10	Caixinha Interruptor Padrão Europeu 2x2, tomada p/ computador	30	UND	R\$ 2,70	R\$ 81,00
11	Canaleta Preta 1 Metro Com Fita Adesiva Dupla Face Cola	200	UND	R\$ 2,00	R\$ 400,00
12	Capacitor Para Ventilador 1,5 + 2,5 Uf 220v 3 Fios	30	UND	R\$ 13,50	R\$ 405,00
13	CASCATA DE LED 400 LEDS COM 8 FUNÇÕES DE EFEITOS - LUZES AMARELADAS - (LUZES AMARELADAS) - 9.5 METROS DE COMPRIMENTO - (220 VOLTS) COR DO FIO (BRANCO)	50	UND	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
14	CASCATA DE LED 400 LEDS COM 8 FUNÇÕES DE EFEITOS - LUZES AMARELADAS - (LUZES BRANCAS) - 9.5 METROS DE COMPRIMENTO - (220 VOLTS) COR DO FIO (BRANCO)	50	UND	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
15	Chuveiro Elétrico Multitemperaturas 5500w 220v Branco	40	UND	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
16	Conector de Derivação Perfurante Cdp-70	50	UND	R\$ 8,50	R\$ 425,00
17	Controle de velocidades para ventilador	15	UND	R\$ 25,00	R\$ 375,00
18	Curva para energia ½	10	UND	R\$ 1,50	R\$ 15,00
19	Curva para energia ¾	10	UND	R\$ 1,80	R\$ 18,00
20	Curva para energia 50	10	UND	R\$ 5,80	R\$ 58,00
21	Disjuntor 16 a mono	20	UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00
22	Disjuntor de 100 monofásico	30	UND	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
23	Disjuntor de 100 trifásico	20	UND	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
24	Disjuntor de 15 monofásico	20	UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00
25	Disjuntor de 15 trifásico	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
26	Disjuntor de 30 Monofásico	20	UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00
27	Disjuntor de 30 trifásico	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	Disjuntor de 40 monofásico	20	UND	R\$ 10,50	R\$ 210,00
29	Disjuntor de 40 trifásico	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
30	Disjuntor de 50 monofásico	20	UND	R\$ 10,50	R\$ 210,00
31	Disjuntor de 50 trifásico	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
32	Disjuntor de 70 monofásico	20	UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00
33	Disjuntor de 70 trifásico	20	UND	R\$ 22,00	R\$ 440,00
34	Disjuntor Unipolar 32a Curva C	30	UND	R\$ 8,50	R\$ 255,00
35	Grampos p/ fixação de fio elétricos de silicone c/ pregos 300 x300, pacote com 20 unidades.	50	PCT	R\$ 5,00	R\$ 250,00
36	Interruptor 01 toque	100	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00
37	Interruptor 02 toques	60	UND	R\$ 9,90	R\$ 594,00
38	Interruptor 03 toques	60	UND	R\$ 13,50	R\$ 810,00
39	Mang. 2F HORIZONTAL S/RABICHO 13MM AMARELA 220W 50m	5	UND	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

40	Mang. 2F HORIZONTAL S/RABICHO 13MM AZUL 220W 50m	5	UND	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
41	Mang. 2F HORIZONTAL S/RABICHO 13MM BRANCA 220W 50m	5	UND	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
42	Mang. 2F HORIZONTAL S/RABICHO 13MM VERDE 220W 50m	5	UND	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
43	Mang. 2F HORIZONTAL S/RABICHO 13MM VERMELHA 220W 50m	5	UND	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
44	Padrão completo monofásico	15	UND	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
45	Padrão completo trifásico	8	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
48	Pino fêmea de três furos	20	UND	R\$ 4,80	R\$ 96,00
49	Pino macho de três pinos	20	UND	R\$ 4,80	R\$ 96,00
50	Pisca Pisca 200 Luzes Sequenciais 14m Comprimento 220V	100	UND	R\$ 61,50	R\$ 6.150,00
51	Placa cega 4x2	20	UND	R\$ 2,90	R\$ 58,00
52	Plafon p/ lâmpadas fluorescentes, branco	50	UND	R\$ 4,00	R\$ 200,00
53	Quadro para 04 disjuntores	12	UND	R\$ 24,00	R\$ 288,00
54	Quadro para 06 disjuntores	10	UND	R\$ 35,00	R\$ 350,00
55	Quadro para 08 disjuntores	10	UND	R\$ 35,00	R\$ 350,00
56	Quadro para 10 disjuntores	10	UND	R\$ 45,00	R\$ 450,00
57	Rabicho conector para Mang. 2F LED HORIZONTAL 13mm C/5	100	PCT	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
58	Rack régua com 10 tomadas bivolt	60	UND	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
62	Rele Corpo e tampa: Polipropileno estabilizado contra radiações UV Contatos de encaixe: Latão estanhado Princípio de funcionamento: Eletromagnético Acionamento: Instantâneo Contato de carga: Normalmente fechado (NF) Proteção contra surtos de tensão: Varistor Tensão nominal: 127Vca ou 220Vca Frequência: 50/60 Hz Capacidade de carga: Em 127Vca: 1000W, 1200VA Em 220Vca: 1000W, 1800VA Limite de funcionamento: -5°C a +50°C Faixa de operação: (ABNT NBR 5123) Liga: 3 a 20 lux desliga: até 80 lux Relação Desliga/Liga: 1,2 a 4 *Possibilidade de alteração da faixa de operação, mediante consulta Consumo médio: 2,5W Grau de proteção: IP54 Peso: 0,105 kg	90	UND	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
63	Resistência p/ Chuveiro tipo Corana	40	UND	R\$ 10,00	R\$ 400,00
64	Resistência p/ Chuveiro tipo Lorinzetti	40	UND	R\$ 15,00	R\$ 600,00
65	Sirene industrial p/ colégio de até 400 metros 220v	5	UND	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
67	Soquete Lampada, Bocal porcelana louça E 27	65	UND	R\$ 2,50	R\$ 162,50
68	Tomada com caixinha para ar condicionado	30	UND	R\$ 25,00	R\$ 750,00
69	Tomada dupla externa de 03 pinos	50	UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
70	Tomada dupla interna de 03 pinos	50	UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
71	Tomada externa de 03 pinos	100	UND	R\$ 4,50	R\$ 450,00
72	Tomada interna de 03 pinos	100	UND	R\$ 4,80	R\$ 480,00
73	Tomada tripla externa de 03 pinos	30	UND	R\$ 25,00	R\$ 750,00
					R\$ 78.022,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Prefeito Municipal.

Contratado: IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Av. Conselheiro Eliel Martins S/N Barra do Vento, Riachão Do Jacuípe- BA, CEP: 44640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.239/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Almeida Silva, inscrito no CPF nº xxx.343.625-xx.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material Elétrico, para suprir as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 78.022,50 (setenta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2025.

Vigência: 11 de maio de 2026.





RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2025

5

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Av. Conselheiro Eliel Martins S/N Barra do Vento, Riachão Do Jacuípe- BA, CEP: 44640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.239/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Almeida Silva, inscrito no CPF nº xxx.343.625-xx.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material Elétrico, para suprir as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 78.022,50 (setenta e oito mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2025.

Vigência: 11 de maio de 2026.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255697318**

RAZÃO SOCIAL IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 189.430.384	CNPJ 44.838.239/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.838.239/0001-00

Certidão nº: 67223082/2025

Expedição: 06/11/2025, às 14:37:28

Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.838.239/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 44.838.239/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:33:18 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **8894.E2CB.5268.99DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.838.239/0001-00
Razão Social: IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS S N / BARRA DO VENTO / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110303445744227012

Informação obtida em 06/11/2025 14:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

COORDENADORIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Nº: 00000006

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	IRRIGAVOLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço:	AV CONSELHEIRO ELIEL MARTINS, 1080 BARRA DO VENTO
Complemento:	SALA B
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CPF/CNPJ:	44838239000100
Inscrição Estadual/RG:	189430364ME
Inscrição Municipal:	00405700172

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 14/10/2025 16:50:52 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 12/01/2026

CHAVE DE VALIDAÇÃO: zZ1DniST

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.